



CONGRESSO NACIONAL
Liderança Podemos

EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 16.** O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada, para esse fim, por até três anos, a revalidação de seu diploma nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (Revalida) tem a finalidade de comprovar a posse de conhecimentos, habilidades e atitudes específicos da medicina. Como informa o Conselho Federal de Medicina, em nota sobre o assunto, a exigência da aprovação no Revalida para permitir a atuação no País de pessoas formadas no exterior é medida prevista pela Lei nº 13.959/19, que configura mecanismo de proteção à saúde e à vida. Medida protetiva semelhante é adotada por países como Estados Unidos, Inglaterra, Espanha, França e Portugal, entre outros, como pré-requisito para autorizar a atuação de médicos estrangeiros em território nacional.

O Brasil possui um sistema de saúde complexo, com diferentes particularidades regionais e diversidades culturais. Por isso, é fundamental que os

médicos que desejam atuar no país tenham um conhecimento sólido da prática médica brasileira, bem como das normas e regulamentações locais.

Além disso, a realização do exame Revalida também ajuda a garantir que os médicos estrangeiros que atuam no Brasil possuam um padrão mínimo de conhecimento e habilidades clínicas, independentemente de onde tenham se formado. Isso é importante para garantir que os pacientes recebam um bom nível de atendimento e cuidado, independentemente da origem ou formação do profissional que os atende.

Por fim, o exame Revalida é um processo importante para a integração de médicos estrangeiros no sistema de saúde brasileiro. Ao exigir que esses profissionais passem por uma avaliação rigorosa, o país pode garantir que eles sejam capazes de se adaptar ao sistema de saúde local e oferecer o melhor atendimento possível aos pacientes brasileiros.

Por isso, propomos a presente emenda, dispensando o exame apenas nos três primeiros anos de atuação dos médicos, tal como é previsto atualmente. Após esse prazo, consideramos que já terá havido tempo suficiente para que os intercambistas tenham se submetido ao exame e possam comprovar os conhecimentos adquiridos. A emenda, portanto, não impede a atuação imediata dos profissionais, mas condiciona a sua permanência à aprovação posterior no exame, fundamental para comprovar o conhecimento e a competência necessários para sua atuação no Brasil.

Sala da comissão, 22 de março de 2023.

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)

